

seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III - Modelo C;

2.3.16. Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo D;

2.3.17. Declaração, datada, de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III - Modelo E:

a. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

2.3.18. Declaração, datada, conforme ANEXO III - Modelo F, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.3.19. Declaração, datada, informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo G;

2.3.20. Declaração, datada, de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo H;

2.3.21. Termo de responsabilidade, datado, pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III - Modelo I;

2.3.22. Declaração, datada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III - Modelo J.

2.4. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

2.5. A comprovação de que trata o item 2.4, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

2.6. Todas as declarações indicadas no subitem 2.3, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

2.7. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nos itens 2.3.5 a 2.3.9 as certidões positivas com efeito de negativas.

### 3. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

3.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

3.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

3.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.1.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

3.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.1.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

3.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 3.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3.3. A vedação prevista no subitem 3.1.3, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3.5. Para fins do disposto na alínea 3.1.4.a, e no subitem 3.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

3.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 3.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

Campinas, 05 de agosto de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO PROTOCOLADO Nº2019/10/18637

*Expediente despachado pela Diretoria Executiva em 05 de agosto 2019*  
Diante dos elementos constantes no protocolo nº 2019/10/15832 e pedido de certidão de inteiro teor formulado pela interessada Bianca Vitória Magro Chiaretto, por intermédio do protocolado nº 2019/10/18637, decidido pelo deferimento do pedido de inteiro teor, vez que preenchidos os requisitos do Art. 5 da Constituição Federal nº 12.527/11, nos termos do despacho de fl 05 encontram-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Campinas, 05 de agosto de 2019

**JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO**  
Diretor Executivo Fumec

### SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019.

**Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000325-00. Interessada:** Fundação Municipal para Educação Comunitária. **Pregão Eletrônico nº 035/2019. OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002019OC00048.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** nas Unidades Educacionais da FUMEC/CEPROCAMP, **almoxarifado e regionais**, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

A Fundação Municipal para Educação Comunitária comunica a **SUSPENSÃO "SINE-DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, em virtude de necessidade de análise de pedidos de Impugnação e de Esclarecimento apresentados.

Campinas, 05 de agosto de 2019

**JULIO KATSUHIKO YOSHINO**  
Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP da FUMEC

### EXTRATO

**Processo Administrativo nº.** 2015/10/07.538. **Interessada:** FUMEC. **Modalidade:** Dispensa de Licitação (AMIL nº 08/05). **Contratada:** GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP. **Termo de Contrato nº.** 11/2015. **Termo de Aditamento:** 16/2019. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônico de recortes (e-mail) de Diários Oficiais. **Valor:** R\$ 4.464,00. **Assinatura:** 05/07/2019. **Vigência:** 12 meses contados a partir do dia 13 de agosto de 2019 (13/08/2019 a 13/08/2020).

Campinas, 01 de agosto de 2019

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

*Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)*

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 24 de julho de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 1.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir Identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)
MARIA DE CAMARGO DALIA	006.842.798-00	6291/00001/2019
CHARONEL AGROPECUARIA S A	18.431.700/0001-04	6291/00012/2019
FERNANDO DE SOUZA MORAES	025.068.958-84	6291/00033/2019

TITULAR DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: TARCISIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA MATRÍCULA: 01250469
CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

## EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Protocolo: 2019/10/18521**

**Interessado(a): ITAÚ UNIBANCO SA**

**Assunto: Certidão de Inteiro Teor - Protocolado 2014/03/13997**

O interessado, por meio do seu procurador, requer cópia integral do Protocolado 2014/03/13997.

Com base no Decreto Municipal 18.050/2013, verificamos:

a) a legitimidade do interessado, parte no processo administrativo que deseja seja certificado, sendo que o requerente é seu representante, com procuração com poderes para tal;

b) a finalidade do pedido, para arquivamento pessoal;

c) a ausência de sigilo, pois os documentos desejados foram apresentados pelo próprio interessado ou se tratam de manifestações e despachos de seu interesse.

Assim, **DEFERIMOS** o presente pedido e determinamos à Secretaria - JRT que certifique as cópias fornecidas e providencie a publicação da íntegra desta decisão no Diário Oficial do Município. Para retirada da certidão, discriminamos o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 06/08/2019.

**Encaminhe-se à Coordenadoria Setorial de Expediente - GP**, juntamente com as cópias já certificadas.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**  
Presidente da Junta de Recursos Tributários